



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

001
fio

Ofício n.º PMC/SEGOV/GAB/17/2026

Congonhas, 04 de fevereiro de 2026.

Exmo. Sr.

Averaldo Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos Projeto de Lei que **“Altera a Lei n.º 4.053, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Congonhas - COMAD.”**

Na oportunidade reiteramos a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Cordialmente,

CÁSSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 242/2026
Data: 06/02/2026 - Horário: 09:20
Legislativo

RECEBIDA EM PLENÁRIO

2ª Reunião Ordinária

EM 10 / 02 / 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

EMERSON



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 243/2026
Data: 06/02/2026 - Horário: 09:23
Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 04 / 2026.

Altera a Lei n.º 4.053, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Congonhas - COMAD.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei n.º 4.053, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, órgão colegiado permanente, paritário, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador da política sobre drogas no âmbito do Município, vinculado para fins administrativos a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.” (NR)

Art. 2º O art. 3º, inciso IV, da Lei n.º 4.053, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

IV - cadastrar as organizações da sociedade civil voltadas ao atendimento da área de dependência química ou entidades com programas ou projetos de prevenção;” (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei n.º 4.053, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com nova redação na alínea “a” do inciso I e alínea “g” do inciso II, sendo também acrescida a alínea “f” ao inciso I:

“Art. 4º

I –

a) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, preferencialmente vinculado diretamente ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS; (NR)

f) um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

II –

EMERSON



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



.....
g) um representante de Escola Estadual, Instituições Federais de Ensino Médio, Técnico ou Superior e Instituições particulares.” (NR)

.....
Art. 4º O art. 16 da Lei n.º 4.053, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal para Políticas sobre Drogas serão administrados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo plenário do COMAD.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de fevereiro de 2026.

ANDERSON COSTA
CABIDO:81361742
615

Assinado de forma digital
por ANDERSON COSTA
CABIDO:81361742615
Dados: 2026.02.03
11:38:37 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,**

O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Congonhas, integrado ao esforço nacional de combate às drogas, dedica-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas, conforme prevê a Lei Municipal n.º 4.053, de 21 de dezembro de 2021.

Diante disso, faz-se necessária a alteração da Lei Municipal nos arts. 2º, 3º, 4º e 16, adequando-a à legislação nacional e estadual, notadamente a Lei Federal n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006 e Lei Estadual n.º 24.313, de 28 de abril de 2023.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 3 de fevereiro de 2026.

ANDERSON COSTA
CABIDO:813617426
15

Assinado de forma digital por
ANDERSON COSTA
CABIDO:81361742615
Dados: 2026.02.03 14:39:58
-03'00

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Projeto de Lei 04/2026

Matéria lida em Plenário – **3ª Reunião Ordinária.**

Câmara Municipal de Congonhas, aos **12 de fevereiro de 2026.**

Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

FM BRANCO

Congonhas, 20 de março de 2026.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR



Ref.: Projeto de Lei 004/2026 – altera a Lei 4.053, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Congonhas – COMAD.

PARECER

Versa o projeto sobre alteração da Lei 4.053, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Congonhas – COMAD.

O projeto foi proposto pelo Executivo, que competência para tal.

Art. 74 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta lei:

I – da Mesa da Câmara, formalizada por meio de projeto de resolução.

a) o regulamento geral, que disporá sobre a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua política, criação, transformação ou extinção de cargo e função pública, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e do disposto na presente lei;

b) a autorização para o prefeito ausentar-se do Município;

c) a mudança temporária da sede da Câmara.

II – do Prefeito:

a) a fixação e a modificação dos efetivos da Guarda Municipal;

b) a criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros das diretrizes orçamentárias;

c) o regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, incluindo o provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) a criação, restauração e extinção de Secretaria Municipal e de entidade da administração indireta;

e) a organização da Guarda Municipal e dos demais órgãos de administração pública;

f) os planos plurianuais;

g) as diretrizes orçamentárias;

0.



- h) os orçamentos anuais;
- i) a matéria tributária que implique em redução da receita pública.

Conselhos municipais são **órgãos paritários que unem representantes do governo e da sociedade civil para formular, fiscalizar e deliberar sobre políticas públicas locais**. Eles funcionam como instrumentos de controle social e participação democrática, com atuação em áreas como educação, saúde, assistência social e cultura, garantindo transparência e diálogo na gestão.

Principais Funções e Características:

- **Deliberativa e Consultiva:** Discutem e decidem rumos de recursos e ações, não apenas aconselhando.
- **Composição Paritária:** Metade dos membros representa o poder público e a outra metade a sociedade civil (ONGs, associações, etc.).
- **Fiscalização:** Acompanham a execução de políticas públicas.
- **Reuniões:** Realizam encontros periódicos, geralmente abertos ao público, com atas e pautas públicas.

• Todos Pela Educação +4

Exemplos Comuns de Conselhos:

- Saúde, Educação, Assistência Social (Fundeb, idoso, criança e adolescente).
- Meio Ambiente (CODEMA) e Desenvolvimento Urbano.
- Patrimônio Histórico, Cultura, Esporte e Lazer

A proposta está devidamente justificada, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de março de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 04/2026 - Altera a Lei nº 4.053, de 21 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Congonhas- COMAD.

RELATÓRIO

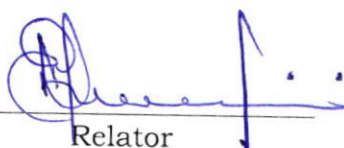
Trata-se do Projeto de Lei nº 04/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que visa alterar a Lei Municipal nº 4.053, de 21 de dezembro de 2021, a qual dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Congonhas – COMAD.

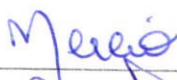
A proposta tem por objetivo promover adequações na legislação vigente, visando ao aprimoramento da estrutura, organização e funcionamento do referido conselho municipal.

Nos termos do art. 74 da Lei Orgânica Municipal, são matérias de iniciativa privativa do executivo aquelas relacionadas à organização administrativa, criação e funcionamento de órgãos da administração pública.

O presente projeto insere-se nesse contexto, uma vez que trata de alteração normativa referente a órgão integrante da estrutura administrativa municipal, qual seja, o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo, assim sendo, sou pela **APROVAÇÃO** da matéria.


Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Roberto Kleiton G. de Aguiar Presidente	
Kate Bárbara Marques Urzedo – Vice Presidente	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan	
Eduardo Ladislau	

EM BRANCO

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de maio de 2026.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Lei nº 04/2026 - Altera a Lei nº 4.053, de 21 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Congonhas- COMAD.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 04/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que visa alterar a Lei Municipal nº 4.053/2021, responsável por regulamentar o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD.

O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD possui relevante função no planejamento, acompanhamento e fiscalização das ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento do uso de substâncias entorpecentes, tema que se insere no contexto dos serviços públicos de saúde, assistência social e segurança.

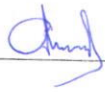
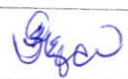
Os conselhos municipais são órgãos colegiados de natureza paritária, compostos por representantes do poder público e da sociedade civil, com a finalidade de formular, deliberar, fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas.

A alteração da proposta contribui para o aprimoramento da atuação do conselho, refletindo positivamente na execução das políticas públicas e, consequentemente, na qualidade dos serviços prestados à população.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo, assim sendo, sou pela **APROVAÇÃO** da matéria.



Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Eduardo Ladislau Marques - Presidente	
Edonias Clementino de Almeida - Vice Presidente	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Heli Nascimento Faustino	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Kate Bárbara Marques Urzedo	
Rodrigo Mendes	

EM BRITCO

**PROJETO DE LEI 4/2026**

Aprovado em primeira discussão e votação, por 10 votos favoráveis. O Presidente não vota na matéria. 10ª Reunião Ordinária – 7/4/2026.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **7 de abril de 2026**.



Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

**Projeto de Lei 04/2026**

Aprovado por 09 votos favoráveis em Segunda Votação Simbólica, Maioria Absoluta. Os vereadores Eduardo Matosinhos e Edonias não estavam presentes em Plenário.

O Presidente não vota na matéria.

11ª Reunião Ordinária – 14/04/2026.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **14 de abril de 2026**.



Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO



Câmara Municipal de Congonhas, 16 de Abril de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

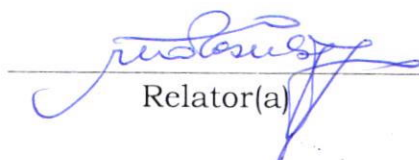
PROJETO DE LEI Nº 04/2026- Altera a Lei nº 4.053, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Congonhas-COMAD.

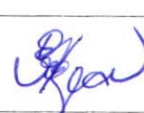
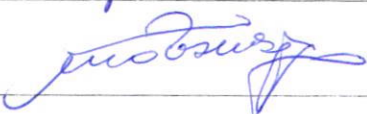
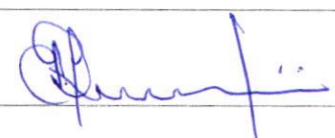
REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 04/2026, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, retorna a esta Comissão para elaboração da redação final.

Assim, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, como determina o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Este é o nosso relatório.


Relator(a)

VEREADORES	ASSINATURA
Roberto Kleiton Guerra de Aguiar - Presidente	
Kate Bárbara Marques Urzedo - Vice Presidente	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Eduardo Ladislau Marques	

10-11-12

10-11-12

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21/2026

Recebido em: 22/04/26Luiza Charles

Altera a Lei n.º 4.053, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Congonhas - COMAD.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei n.º 4.053, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, órgão colegiado permanente, paritário, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador da política sobre drogas no âmbito do Município, vinculado para fins administrativos a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.”
(NR)

Art. 2º O art. 3º, inciso IV, da Lei n.º 4.053, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

IV - cadastrar as organizações da sociedade civil voltadas ao atendimento da área de dependência química ou entidades com programas ou projetos de prevenção;” **(NR)**

Art. 3º O art. 4º da Lei n.º 4.053, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com nova redação na alínea “a” do inciso I e alínea “g” do inciso II, sendo também acrescida a alínea “f” ao inciso I:

“Art. 4º

I –

a) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, preferencialmente vinculado diretamente ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS; **(NR)**

EM BRANCO

f) um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

II –

.....

g) um representante de Escola Estadual, Instituições Federais de Ensino Médio, Técnico ou Superior e Instituições particulares.” (NR)

.....

Art. 4º O art. 16 da Lei n.º 4.053, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal para Políticas sobre Drogas serão administrados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo plenário do COMAD.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de abril de 2026.



AVERALDO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO



Recebido em: 22 / 04 / 26

Luiza Charles

Ofício nº 63/2026/Secretaria

Congonhas, 16 de abril de 2026.

**Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal**

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Proposição de Lei nº 21/2026 aprovada pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
04/2026	Executivo	21/2026

Atenciosamente,

**AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas**

CMC/MR

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3732-0300 – E-mail:

camara@congonhas.mg.leg.br

www.congonhas.mg.leg.br

FM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 4.372, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

**Altera a Lei n.º 4.053, de 21 de dezembro de 2021,
que dispõe sobre o Conselho Municipal de
Políticas sobre Drogas de Congonhas - COMAD.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei n.º 4.053, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, órgão colegiado permanente, paritário, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador da política sobre drogas no âmbito do Município, vinculado para fins administrativos a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.” (NR)

.....

Art. 2º O art. 3º, inciso IV, da Lei n.º 4.053, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

IV - cadastrar as organizações da sociedade civil voltadas ao atendimento da área de dependência química ou entidades com programas ou projetos de prevenção;” (NR)

.....

Art. 3º O art. 4º da Lei n.º 4.053, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com nova redação na alínea “a” do inciso I e alínea “g” do inciso II, sendo também acrescida a alínea “f” ao inciso I:

“Art. 4º

I –

a) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, preferencialmente vinculado diretamente ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS; (NR)

.....

f) um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

II –



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



.....
g) um representante de Escola Estadual, Instituições Federais de Ensino Médio, Técnico ou Superior e Instituições particulares.” (NR)
.....

Art. 4º O art. 16 da Lei n.º 4.053, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal para Políticas sobre Drogas serão administrados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo plenário do COMAD.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de abril de 2026.

ANDERSON COSTA Assinado de forma digital
CABIDO:81361742 por ANDERSON COSTA
615 CABIDO:81361742615
 Dados: 2026.04.22
 12:23:13 -03'00'
ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

**Projeto de Lei nº 04/2026**

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 29 de abril de 2026.


Simone Cristina Freire Ferreira
Secretaria do Legislativo

